

LEI N° **771** DE **7** DE ABRILDE 2010.

"Aprovação de prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento — SEPHD."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação do prazo de duração da Secretaria de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento - SEPHD, criada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005, e regulamentada por força do Decreto nº 8.750-E, de 11 de março de 2008, tendo sua primeira prorrogação aprovada pela Lei nº 712, de 5 de maio de 2009.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo terá duração de 1 (um) ano, contado do termo final de duração da Secretaria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima

> GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Publicado no DOE/RR Nº <u>ルナマ</u> Em<u>O & / O 4 / 10</u>